



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui espaço, no rol de entrada da Câmara Municipal, para exposição de quadros de artistas plásticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no rol de entrada da Câmara Municipal de Vila Velha, espaço para exposição de quadros de artistas plásticos da cidade de Vila Velha.

Parágrafo único. O espaço, a que se refere o *caput* deste artigo, compreende, apenas e tão somente, às paredes livres existentes no rol de entrada, devidamente apresentadas ao(s) expositor(es) no ato de autorização da exposição.

Art. 2º. O espaço, a que se refere o artigo anterior, poderá ser liberado aos artistas ou a seus representantes legais para exposição de sua arte:

I - por dia de sessão: O(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior a sessão, conforme lhe convier e recolhe após término da sessão respeitando o funcionamento da casa de leis;

II - por semana: O(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior à primeira sessão da semana, conforme lhe convier, e recolhe no último dia de funcionamento da casa naquela semana ou conforme sua conveniência, desde que respeitando o funcionamento da casa de leis.

Art. 3º. O(s) artista(s) ou seus representantes legais, interessados em expor seus trabalhos, deverão protocolar ofício no protocolo da Câmara Municipal de Vila Velha com antecedência mínima de 90 (noventa dias) indicando a preferência de sua solicitação, conforme incisos do artigo anterior, e aguardar resposta, no máximo em



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

até 60 (sessenta dias).

§1º A Câmara Municipal, através de seus servidores, avaliará os pleitos e optará pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

§2º Os pleitos que não constarem contatos dos interessados ou constarem contatos que não possibilitem acesso ao interessado, perderão a prioridade e irão para o fim da fila.

Art. 4º. Terão prioridade de acolhimento, na ordem estabelecida neste artigo, os pleitos, cujos artistas pertençam:

I - à rede pública de ensino da cidade em qualquer esfera de governo;

II - às entidades sociais, dentre elas, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE –, Associação Pestalozzi de Vila Velha, União de Cegos Dom Pedro II – UNICEP – e Outras entidades radicadas no Município de Vila Velha;

III - à rede de ensino particular no Município de Vila Velha;

IV - artistas vinculados a qualquer unidade de ensino ou entidades sociais radicados em outras localidades;

V - artistas amadores ou profissionais radicados no Município de Vila Velha;

VI - artistas amadores ou profissionais radicados em outras localidades.

Parágrafo Único. A prioridade, a que se refere o *caput* deste artigo, será observada apenas para definir a hierarquia dos pleitos protocolados no mesmo dia. Observada a prioridade, os pleitos serão adicionados à cronologia da lista de espera.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Vila Velha não se responsabilizará por nenhum tipo de despesa inerente ao custo da exposição ou conservação das peças expostas, devendo o expositor:

I - manter, no espaço de exposição, responsável pelas peças expostas;

II - divulgar a exposição para atrair maior número de visitantes;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

III - ocupar-se das explicações e orientações aos visitantes;

IV - responsabilizar-se pela colocação e recolhimento das peças, sem a interferência de nenhum servidor da casa ou de qualquer indivíduo que se disponha agir em nome dela.

Art. 6º. Quando a exposição enquadrar-se no inciso II do artigo 2º e ocorrendo a hipótese dos expositores não efetuarem o recolhimento das peças ao fim do expediente diário:

I - o expositor terá que contar com seguro das peças, caso as mesmas sejam cotadas no mercado com preços superiores a um salário mínimo vigente;

II - certificar com a direção da casa, cotidianamente, o quantitativo de peças que, exclusivamente fora do horário de funcionamento, pernoitarão sob responsabilidade da casa.

Art. 7º. Esta resolução garante à direção da Câmara Municipal de Vila Velha o direito de indeferir a possibilidade da hipótese de pernoite das peças na dependência da casa, sem apresentar ao solicitante as razões que a levarão a tomar tal medida.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2017.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A arte, em qualquer nível, contribui para a elevação da estima de um povo. Gestos simples, quando vistos por alguém que já alcançou a fama e não rememora os tempos áridos de apoio ou não cultiva em si a percepção de libertação através da arte, não têm valor, mas quando vistos por entusiastas da libertação coletiva, passam a ter valor e propiciam oportunidades.

Com intuito de criar um novo espaço, bem como estreitar laços com a cultura de nossa cidade, neste ato simples, incentivando a criação, o surgimento de novos artistas e, principalmente, abrindo portas para a mitigação da distância entre população e poder, apresento este projeto.

Um grão de mostarda, em terra fértil, vira árvore. Um gesto simples pode oportunizar sombras a um artista ou a vários artistas em fase embrionária. Partindo desse pressuposto, conclamo aos meus pares que votem a favor dessa matéria.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2017.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS